

Legislação vigente à época da incapacidade deve ser observada para fins de auxílio-doença



A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), por decisão da maioria, firmou entendimento de que: “Constatado que a incapacidade do(a) segurado(a) do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) ocorreu ao tempo da vigência das Medidas Provisórias nºs 739/2016 e 767/2017, aplicam-se as novas regras de carência nelas previstas”. O Colegiado se reuniu em sessão no dia 17 de agosto, na cidade de São Paulo (SP).

No caso em análise, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) recorreu à TNU para questionar uma decisão da 4ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que não levou em consideração a legislação vigente à época do fato gerador do benefício, no caso a MP nº 767/2017, para conceder o pagamento de auxílio-doença a uma empregada doméstica durante os três meses em que ela esteve enferma. A autora do processo manteve vínculo empregatício até janeiro de 2015 e, depois disso, só voltou a contribuir entre outubro de 2016 e abril de 2017. Ela alegava que fazia jus ao benefício por ter cumprido a carência conforme preceituava o art. 24, § único, da Lei nº 8.213/91, que exigia do segurado o cumprimento de apenas 1/3 (4 meses) do período da carência de 12 meses após a perda da qualidade de segurado.

Em seu recurso à Turma Nacional, o INSS afirmou que a segurada não teria direito às parcelas atualmente, nem quando a incapacidade pretérita foi comprovada por perícia, pois não havia contribuído durante o tempo mínimo necessário conforme os novos prazos previstos nas Medidas Provisórias nºs 739/2016 e 767/2017. Argumentou também que, a prevalecer o julgado recorrido, cada segurado seria regido pela legislação vigente da época da análise de seu direito e não do fato gerador, o que demandaria a revisão de todos os benefícios previdenciários já concedidos e afrontaria a segurança jurídica e o princípio da igualdade. Além disso, apresentou decisões diferentes em análise de temas semelhantes pelas Turmas Recursais do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte.

Na TNU, o relator do processo, juiz federal Guilherme Bollorini Pereira, co-

nheceu e deu provimento ao incidente de uniformização apresentado pelo INSS, por entender que a regra a ser aplicada ao processo em questão era a prevista na MP nº 767/2017, que exigia o cumprimento de 12 meses de carência para a concessão de auxílio doença, e não a do artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 8213/91. O magistrado lembrou que, primeiramente, este parágrafo foi revogado pela MP nº 739/2016, que vigeu entre 8 de julho e 4 de novembro de 2016, e que determinava, após a nova filiação, o cumprimento da carência total de 12 meses sem a perda da qualidade de segurado como circunstância para concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez. Ocorre que a MP não foi convertida em lei, perdendo sua eficácia.

Dando sequência, o relator destacou que, entre novembro de 2016 e 5 de janeiro de 2017, como não havia MP vigente, o artigo 24 da Lei nº 8213/91 voltou a valer sem ressalvas, podendo o segurado completar a carência inclusive no período entre as duas Medidas Provisórias. Posteriormente a isso, a MP nº 767, publicada em 6 de janeiro de 2017, voltou a revogar o referido artigo, mantendo a exigência do cumprimento total da carência. “O inciso I do art. 25 (Lei nº 8.213/91), para o que é pertinente ao presente processo, fixa em doze meses a carência para a concessão do benefício de auxílio-doença”, disse o juiz federal.

Alterada portaria que trata de cessão e requisição de servidores

A Portaria Presi/Secge 227/2014, que dispõe sobre cessão e requisição de servidores no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sofreu alterações. Agora, a cessão de servidores pode ocorrer para exercer funções diferentes da comissão de direção e assessoramento.

Porém, de acordo com a Portaria Presi 6753495, esses casos devem ser autorizados a critério da Presidência do TRF1, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa e com objetivo de recomposição da força de trabalho mediante o retorno de servi-

O juiz federal mencionou, ainda, que a MP nº 767, mais à frente, foi convertida na Lei nº 13.457, publicada em 27 de junho de 2017, e alterou sensivelmente a regra anterior, determinando que o segurado deveria contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com metade dos períodos previstos nos incisos I e III do caput do art. 25 da Lei nº 8.231/91.

Ao analisar o conteúdo do processo e diante de jurisprudência já firmada pelo Supremo Tribunal Federal (RE 974195 AgR) e pelo Superior Tribunal de Justiça (RMS 48837 e REsp 1405173), Guilherme Bollorini Pereira afirmou que “Não há como dissociar o evento que dá origem ao benefício por incapacidade e a lei vigente ao tempo de sua ocorrência, com todas as prescrições legais quanto à condição de segurado e carência para efeito de concessão do benefício de auxílio-doença, e dar um caráter de ultratividade à lei revogada. A ultratividade da lei previdenciária pode ocorrer, mas sob determinadas condições e sempre considerando o cumprimento dos requisitos ao tempo de sua vigência, como se lê, por exemplo, nos §§2º e 3º do art. 102 da Lei nº 8.213/91. Novamente aqui avulta o princípio tempus regit actum”.

O relator também aplicou a Questão de Ordem nº 38 da TNU, que prevê: “Em decorrência de julgamento em pedido de uniformização, poderá a Turma Nacional aplicar o direito ao caso concreto decidindo o litígio de modo definitivo, desde que a matéria seja de direito apenas, ou, sendo de fato e de direito, não necessite reexaminar o quadro probatório definido pelas instâncias anteriores, podendo para tanto, restabelecer a sentença desconstituída por Turma Recursal ou Regional”.

O caso foi julgado sob o rito dos representativos da controvérsia (Tema 176), para que o mesmo posicionamento seja aplicado a outros processos com a mesma questão de direito.

Fonte: CJF

dor removido, licenciado ou no exercício do teletrabalho.

A medida altera o artigo 2º da Portaria Presi/Secge 227/2014, adicionando parágrafo único e incisos I e II.

Fonte: TRF1

Senado debate obrigatoriedade de matéria Previdenciária nos cursos de Direito

Diante da atual discussão sobre seguridade social no país, a inclusão da disciplina de Direito Previdenciário na matriz curricular dos cursos de Direito é de extrema importância para a formação dos estudantes da área. Essa avaliação foi apresentada pelos convidados da audiência pública promovida pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH na terça-feira do dia 4/09. A iniciativa do debate foi do senador Paulo Paim.

A advogada e professora Anna Carla Fracalossi apresentou um estudo do IBGE que demonstra que um em cada quatro brasileiros terá 65 anos ou mais em 2060. Para ela, é necessário adequar a matriz curricular do Direito a essa realidade.

“Percebemos que, na verdade, a Previdência não é deficitária, mas sim superavitária. Essa visão crítica só é permitida quando o estudante tem acesso às informações. Se ele não tiver acesso, ele se tornará um repetidor do que é dito a ele”.

Anna Carla apresentou dados do CNJ revelando que INSS é o principal litigante em matéria de judicialização no país, ocupando o primeiro lugar em processos (22,3%) e sendo responsável pela demanda de 43,12% das ações que tramitam na Justiça Federal.

O presidente da Comissão Especial de Direito Previdenciário do Conselho Federal da OAB, Chico Pessoa, apontou que os advogados têm sentido na pele as dificuldades relacionadas à seguridade social.

Segundo Chico Pessoa, a obrigatoriedade da disciplina de Direito Previdenciário dará sustentação para os novos profissionais de Direito, que estão entrando no mercado, discutirem a reforma da Previdência. (Fonte: Migalhas)

Aniversariantes

Hoje: Karina de Alencar Serrano Barbosa Marques (13ª Vara), Héliida Campos Ferreira Mesquita (Guanambi) e Caroline Araújo da Silva Moreira (Feira de Santana). **Amanhã:** Altenir da Silva Carvalho (22ª Vara), Daniela de Araújo Rocha (1ª Vara), Gabriel Valença Pires (2ª Vara), Luciene Alves Costa Trindade (10ª Vara), Simone Schitini de A. Góes (5ª Vara), Renata Faria R. Ribeiro (13ª Vara), Rodrigo Mendes Cruz (Campo Formoso) e Amanda Silva F. de Souza (Bom Jesus da Lapa).

Parabéns!

✚ Nota de falecimento ✚

A Justiça Federal da Bahia lamenta o falecimento do Juiz Federal aposentado Adão Assunção Duarte, pai da Juíza da 1ª Vara Federal Dra. Arali Maciel Duarte e que atuou como Juiz titular da 8ª Vara desta Seção Judiciária. A Direção do Foro transmite à família as mais sinceras condolências.